

ENTREVISTA COM O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DESEMBARGADOR MILITAR, DR. AMILCAR MACEDO

PORTO ALEGRE, 15 DE SETEMBRO DE 2022

Cristina Adami - Na sua opinião, quais os principais desafios da justiça castrense no atual momento político-econômico e social do Brasil e, como presidente, quais as medidas para o enfrentamento a tais desafios?

Des. Amilcar - O principal desafio da Justiça, não só da Justiça castrense, mas do poder judiciário como um todo, neste momento, posse pós pandemia, é tentar equilibrar as demandas da sociedade com as possibilidades do orçamento do Estado. Em termos de justiça castrense, há muitas demandas da sociedade, em que o CNJ, Conselho Nacional de Justiça, emana resoluções a serem cumpridas pelos tribunais. Como exemplo: inaugurou-se a ouvidoria da mulher no Tribunal, para que, por exemplo, no âmbito da Brigada Militar, as servidoras possam trazer questões sobre assédio sexual, importunação de ordem sexual, bem como sobre alguma discriminação relacionada à etnia, cor. Foi necessário reservar um espaço no prédio do tribunal, que, projetado e inaugurado, em 1982, não possui espaço, porém em razão das demandas, faz-se necessário equilibrar com as demandas econômicas e políticas. Hoje a administração tem tentado, junto com os demais que nos antecederam, um ponto de equilíbrio entre essas demandas da sociedade e aquilo que o tribunal pode oferecer. Por isso, estamos indo à sociedade, dizendo o que se faz, qual é o nosso ponto forte, quais são os nossos pontos fracos, eu tenho procurado os canais de imprensa justamente para dizer: Olha, o nosso ponto

forte é esse, é agilidade, é presteza no atendimento da jurisdição, é julgamento de processos comparado com a justiça comum em tempo recorde, mas nós temos algumas fragilidades também, como orçamentária, estrutural. Então, o principal desafio, que a gestão não só do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, mas eu tenho certeza, que o Tribunal de Justiça Militar de São Paulo, de Minas também enfrenta essa mesma dificuldade, ainda que, como eu sempre digo, o nosso Tribunal de Justiça, ele é o menor Tribunal da Federação, não há um outro que seja menor que o nosso, ele é o menor em termos de espaço físico, em termos de pessoal e em termos de orçamento. Então, digamos assim, isso nos impele a que façamos mais com menos. Então aqui nós funcionamos mais ou menos como um circo, os atores aqui não podem fazer uma coisa só, é como num circo, cada servidor aqui tem que fazer mais de uma atividade, se não, nós não conseguimos dar conta das demandas que a sociedade nos cobra por intermédio do CNJ.

Cristina Adami - O Tribunal do Júri, na justiça militar, é um tema que gera acalorados debates no meio jurídico, como o senhor encara esse tema? É possível conciliar o procedimento do código de processo comum mantendo-se o Conselho de Justiça para a sessão de julgamento?

Des. Amilcar - Bom, eu sou um defensor da criação do Tribunal do Júri na Justiça Militar, primeiramente do ponto de vista jurídico, essa tese é completamente defensável, em 1996, a Justiça Militar até então, julgava os delitos contra a vida, praticados contra civis e de militar contra militar. Hoje, apenas o homicídio que houver nas dependências do quartel de um militar contra um militar que a justiça continua julgando. Eu sou defensor de que todo e qualquer crime, contra a vida, seja de militar, seja de civil, tem que ser julgado pelo júri, e é possível se ter um júri na justiça militar? Sim, do ponto de vista jurídico, é completamente possível, por quê? Porque essa modificação que houve,

lá em 96, transferiu julgamentos dos crimes contra a vida praticados por militares contra a vida de civis, para a justiça comum. Só que em 2004, a reforma do Poder Judiciário, Emenda nº 45, modificou os parágrafos do artigo 125 da Constituição Federal e, salvo engano, no artigo, parágrafo quarto ou quinto, caberá a justiça militar julgar os militares dos Estados, policiais militares e bombeiros, nos crimes militares, definido em lei, e diz mais, que os delitos, os crimes contra a vida, de militares contra civis, serão julgados pelo tribunal do júri, não fala mais em justiça comum, fala em tribunal do júri, então aquela legislação infraconstitucional, mais o Código de Processo Penal, que ainda traz, salvo engano, lá no artigo 82, que o inquérito será remetido para justiça comum, ele tem que ser relido, por esta modificação da Constituição, então lá onde se lê, que encaminhará o inquérito para justiça comum, leia-se encaminhará o inquérito para o Tribunal do Júri, no Código Penal Militar, no artigo 9.º, já há a modificação, então não se fala mais em justiça comum, se fala em Tribunal do Júri, que é um órgão e pode existir na Justiça Militar, basta que, se modifique o Código de Organização Judiciária do Estado e se crie um Tribunal do Júri na justiça militar, bom, aí vem a segunda questão, é possível conciliar o procedimento do código de processo comum mantendo-se o Conselho de Justiça para sessão de julgamento? É possível conciliar o rito do júri? Com certeza, o artigo 3.º do Código de Processo Penal Militar, diz que em havendo lacuna na legislação processual penal militar, pode-se buscar o preenchimento na legislação processual comum, penal comum, então, importaríamos a ritualística dos artigos do Código de Processo Penal comum que trata do júri para a justiça militar, não há nenhum problema, a legislação permite. O segundo aspecto da mesma pergunta diz manter-se o Conselho de Justiça pra sessão de julgamento, aí eu tenho discordância, eu não concordo que estes julgadores sejam militares, pra mim, tende continuar sendo pessoas do povo, então qual seria a solução? Se criar um Tribunal

do Júri, na justiça militar, usar a mesma lista de jurados do Tribunal do Júri que existe na justiça comum, com um juiz togado da justiça militar, togado que eu digo, fez concurso de provas e títulos, não seria militar, seria juiz civil, togado, que entrou na carreira por concurso de provas e títulos, e a lista de jurados seria exatamente a mesma. Há, assim, um viés do júri ser formado tribunal na justiça comum, ele vai ser formado na justiça militar, vai usar as nossas dependências, mas vai ter a mesma constituição do júri da justiça comum, com isso afastamos qualquer especulação em termos de corporativismo na hora de julgar, serão os mesmos jurados, apenas com a presidência de um juiz que é da justiça militar, um juiz togado. Então, nesse aspecto, com essa peculiaridade, de se afastar a composição dos jurados de militares, eu sou amplamente favorável a constituição do júri, acho que é juridicamente possível, e, no meu pensar, basta apenas uma modificação no Código de Organização Judiciária pra criar o Tribunal do Júri na justiça militar. Qual ganho teríamos? Fundamentalmente, velocidade de julgamento e economia de recursos do Estado.

Cristina Adami - Qual sua análise sobre a proposta de alteração legislativa processual penal de aumento de 2 para 4 anos a competência dos juizados especiais criminais?

Des. Amilcar - Sou contrário à aplicação da lei dos juizados especiais criminais na justiça militar, bem como para infrações praticadas por policiais civis e penais, pois o Estado tem o dever moral, ele tem um dever legal, um dever constitucional de preservar a integridade física das pessoas, não só contra ataques de terceiros como também do próprio Estado, quando praticado por um agente do Estado, pois, neste caso, não é um crime de pequena monta, ele é uma agressão do Estado contra o particular, e a constituição diz que o Estado não pode agredir o particular, pelo contrário, ele tem que preservar a integridade pública, a integridade física da pessoa, então esse crime de pequena monta, praticado pelo Estado, ele está dentro daquilo que

nós chamamos de violência policial, ela pode ser de menor intensidade, mas pode ser de maior intensidade, eu não considero que seja possível dar uma benefício jurídica ou um pagamento de uma cesta básica, ou coisa que o valha, para alguém que tinha a obrigação de defender a integridade física da pessoa, não só obrigação moral, mas obrigação constitucional. Por que também para policial civil e policial penal? Porque ele é Estado também, hoje eu sei, que os policiais civis quando agredem alguém principalmente quando são crimes de pequena monta, ele vai lá no juizado, no JEC e faz um acordo lá, e paga uma cesta básica, pra mim isso está equivocado, os promotores não deveriam propor juizados especiais, a esse tipo de agressão, por exemplo de um policial civil, não deveria ir pro juizado especial criminal, deveria sofrer o processo criminal comum, porque ele é Estado, ele tem que preservar a integridade das pessoas, ele não pode, enquanto Estado que tinha obrigação de preservar a integridade da pessoa, ele não preserva, e depois ainda recebe uma benesse, como pagamento de uma cesta básica, isso está equivocado do ponto de vista constitucional, então, eu não concordo, não só para os policiais militares mas para os policiais civis e policial penal, pra mim, na minha modesta opinião, o crime, o juizado especial criminal, não se aplica para agentes do Estado, que trabalham com a segurança pública.

Cristina Adami - Existe na atualidade um grande espectro de potenciais infrações a normas de condutas sociais não abarcadas pelo Direito Penal, neste contexto, o disposto no artigo 144, §5º, da Constituição Federal, que atribui às polícias militares, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, é insuficiente para balizar a atuação das PM's no Brasil? Qual a importância da edição de uma legislação infraconstitucional para balizar a matéria?

Des. Amilcar - Eu acho que isso é extremamente importante, está faltando essa legislação. A Constituição diz que cabe às polícias militares, policiamento ostensivo, preservação da incolumidade das

pessoas, à polícia civil a investigação das infrações criminais. Pela Constituição, quem tem que evitar que o crime aconteça é a polícia militar, acontecido o crime quem tem que investigar é a polícia civil. Só que o crime evoluiu, na década de 70 por exemplo, nós tínhamos os famosos Pedro e Paulo, um caminhando ao lado do outro e evitava aqueles crimes de furto de varal, furto de residência, há hoje implemento da questão das comunicações. O crime, como se diz, anda sob quatro rodas, utiliza *smartphone*, mas a função de evitar que o crime aconteça, esta polícia ostensiva, mas não só ostensiva, polícia que se antecipa ao cometimento do crime é a polícia militar. Hoje, se a polícia militar, por exemplo, pedir na justiça comum uma interceptação telefônica de alguém que está preso, para saber se está tramando algum crime, a investigação não é deferida, porque diz que é uma tarefa da polícia civil, que é a tarefa de investigar. Bom, mas a Constituição diz que a tarefa de investigar as infrações criminais, ou seja, infrações que já aconteceram não as que estão prestes a acontecer, ora, se a polícia civil pode investigar as infrações que estão prestes a acontecer mas ainda não aconteceram, a polícia militar também pode, e não é o que acontece hoje na prática, o delegado de polícia pede uma interceptação telefônica, uma interceptação ambiental, para evitar que um determinado crime aconteça, é deferido pra ele, mas não é deferido para a polícia ostensiva sob o argumento de que esta não é uma polícia investigativa, não, é uma polícia que tem que trabalhar pra que o crime não aconteça, se para o crime não acontecer eu preciso colocar dois PM's andando ali na rua ou eu preciso fazer uma interceptação telefônica, o mote é o mesmo, então me parece que há necessidade de uma norma infraconstitucional que possibilite esse trabalho, porque evitar que o crime aconteça é atividade da polícia militar e, hoje, é feita pela polícia civil, que constitucionalmente não tem essa atribuição, tem atribuição de investigar crimes já ocorridos,

mas não evitar que eles aconteçam, então me parece que é fundamental essa norma infraconstitucional que regule isso.

Cristina Adami - Qual o impacto da exigência do requisito de bacharelado em Direito para ingresso no corpo de oficiais das polícias militares, no âmbito da justiça militar?

Des. Amilcar - Isso qualifica o trabalho. Em 2017, tivemos, muitos falam, em aumento de competência, na verdade não é um aumento de competência, competência é a mesma, é julgar crimes militares praticados por policiais militares e bombeiros militares, então se fala ali da Lei 13491, de 2017, que aumentou a competência, na verdade ela alargou foi o conceito de crime militar, que levou pra tipos que não estavam só no Código Penal Militar, mas também na legislação extravagante, que é a legislação tanto do Código Penal comum quanto das leis esparsas, por exemplo, crime de organizações criminosas, e outras que tais, leis de abusos de autoridade, de tortura, crimes hediondos e outros, então houve um alargamento dos tipos penais que agora são considerados crimes militares. Então, temos vários crimes que hoje são da competência da justiça militar, então temos que qualificar essa investigação, para isso precisamos de pessoas que tenham conhecimento jurídico, que eu acho que é um problema, por exemplo, que no âmbito da Justiça Militar da União, eles tem, porque os oficiais das Forças Armadas, via de regra, fazem suas academias militares, mas não são bacharéis em Direito, então acho que as polícias militares se antecipam nesse viés, nessa compreensão, se antecipam, e se qualificam exigindo nas academias a formação em Direito. O Rio Grande do Sul é o único que tem os cadetes que já saem capitães, na maioria do Brasil, acho que na maioria não, todos os outros Estados e Distrito Federal os cadetes saem aspirantes, mas em alguns Estados da federação, já é exigido o curso de Direito pra ingressar na academia e depois sair como aspirante, acho que isso é uma boa medida, vem qualificar o trabalho das corregedorias,

da investigação da polícia, e mesmo aqueles oficiais que estejam lá nos batalhões deslocados no território, tem lá um indivíduo que é formado em Direito e acontece um delito, ele tem a capacidade de elaborar um inquérito, fazer uma investigação, pedir uma medida acautelatória pra justiça militar, uma medida de escuta ambiental, escuta telefônica, saber como vai fazer pra constituir uma delação premiada, ou enfim, acho que é importante, extremamente importante a formação jurídica. Digo mais, que eu falava no início, que eu queria fazer uma outra proposição, o que nós temos, visto embora não esteja aqui na pergunta, eu vou me permitir sugerir, o que nós temos visto no âmbito das corregedorias, fundamentalmente quando há crimes por exemplo de tortura, agressão, lesão corporal, contra vítimas civis assim, nas abordagens e tal, as testemunhas, as próprias vítimas, vão prestar depoimentos nos inquéritos, chegam lá, a corregedoria está dentro de um quartel, todo mundo está fardado, isso causa, me parece, um constrangimento na pessoa que vai depor, porque ela fica pensando assim, aqui todo mundo fardado com arma na cintura, esses caras aqui são amigos daqueles, é a primeira coisa que a pessoa pensa, esses caras são amigos daqueles que me abordaram lá, eles vão falar pra eles o que eu disse aqui, e os caras vão lá me incomodar na minha casa, então eu acho que as polícias militares devem evoluir, para que as corregedorias ou aqueles órgãos que sejam encarregados de fazer os inquéritos, fazer principalmente, nesses crimes que há violência contra civis ou alegação de violência contra civil, as corregedorias não podem, não devem, ficar no aquartelamento, devem ficar em locais separados, e de preferência os corregedores ou aqueles que vão tomar o depoimento, não colher o depoimento das pessoas, fardados, com a arma na cintura, trabalhar a paisana, com traje, enfim, uma camisa social e tal, adequadamente vestido, e ouvir aquelas pessoas pra tirar um pouco desse estigma, porque a pessoa tem medo, já houve casos por exemplo que eu trabalhei em processos que a pessoa diz uma

coisa lá no âmbito da corregedoria e depois vai a juízo prestar um depoimento e aumenta, conta coisas que não tinha contado, porque agora ele está depondo na frente do juiz, se sente mais seguro de depor, se sente mais tranquilo, digamos assim, mais protegido para dizer exatamente aquilo que aconteceu, então se tiver essa condição lá na corregedoria, com certeza teremos maiores esclarecimentos desses fatos, e poderemos extirpar e separar, e fazer essa depuração do bom policial e do mau policial, um mau policial pra mim ele não é policial, o mau policial tem que ser excluído da força, porque a Brigada Militar, a polícia militar, não é local pra bandido, ali é pessoa de bem, que recebe do Estado pra prestar um serviço público de segurança, não é um local pra bandido, bandido não tem que estar na polícia, bandido tem que estar fora, tem que estar preso, então me parece assim, essa seria uma medida muito importante que talvez os comandantes de polícias militares devessem pensar nisso, fazer uma corregedoria separada do aquartelamento e as pessoas que vão tomar o depoimento, eu sei que tem toda aquela questão do policial ter que andar fardado, que é policial militar e tal, mas a pessoa que vai tomar o depoimento, colher esse depoimento, não fardado com uma arma na cintura, isso cria um constrangimento para quem vai efetivamente prestar o depoimento.